



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Este texto não substitui o Publicado no Diário Oficial de 13/05/2009)

PORTARIA N.º 10- R, DE 12 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a promoção por antiguidade no quadro de pessoal da área TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, Considerando o disposto no art. 4.º da Lei Complementar n.º 353, de 6 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar n.º 16, de 9 de janeiro de 1992 e no capítulo VI do Decreto 3.337-N, de 9 de Abril de 1992;

Considerando o reconhecimento do direito à promoção por antiguidade em 28 de fevereiro de 2006, desde que, nesta data, o Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE contasse pelo menos um ano na última referência do nível em que se encontrava, conforme processo n.º 37830023; e

Considerando a aplicação do critério da alternância em face da conclusão da primeira promoção por processo seletivo;

RESOLVE:

Art.1.º Ficam abertas as inscrições para a promoção por antiguidade no quadro de pessoal da área TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A inscrição do candidato à promoção implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2.º O Auditor Fiscal da Receita Estadual será promovido, no mesmo cargo, de um nível para outro imediatamente subsequente, atendida a existência de vagas.

§ 1.º O número de vagas é o seguinte:

I - no nível III: trinta e quatro vagas - localizadas na Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER;

II - no nível II: setenta e duas vagas, mais a quantidade de vagas de Auditores Fiscais da Receita Estadual de nível II promovidos ao nível III - localizadas nas Gerências Regionais, observada a seguinte distribuição:

a) Gerência Regional Fazendária – Região Sul – GEFAZ-S – quinze por cento do total de vagas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Gerência Regional Fazendária – Região Noroeste – GEFAZ-NO – dez por cento do total de vagas;

c) Gerência Regional Fazendária – Região Nordeste – GEFAZ-NE – dez por cento do total de vagas; e

d) Gerência Regional Fazendária – Metropolitana – GEFAZ-M – sessenta e cinco por cento do total de vagas.

§ 2.º O quantitativo de vagas dos incisos I e II será acrescido das vagas que vierem a surgir até a data de encerramento das inscrições.

§ 3.º O candidato à promoção ao nível III concorrerá pelo total de vagas a serem preenchidas nesse nível.

§ 4.º O candidato à promoção ao nível II concorrerá pelo total de vagas a serem preenchidas por Gerência Regional, conforme a opção que fizer na forma do art. 3.º, § 2.º.

Art. 3.º As inscrições para a promoção por antiguidade serão abertas no dia 18 de maio de 2009 e encerradas no dia 19 de junho de 2009.

§ 1.º O Auditor Fiscal da Receita Estadual que tenha contado, em 28 de fevereiro de 2006, pelo menos um ano na última referência do nível em que se encontrava nesta data, poderá se inscrever junto à Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, no horário de expediente, até a data de encerramento das inscrições, mediante o preenchimento de formulário de inscrição conforme modelos constantes do Anexos I e II desta Portaria.

§ 2.º No momento da inscrição, o candidato à promoção ao nível II deverá optar por uma das Gerências Regionais à que deseja concorrer, não sendo, uma vez efetivada a inscrição, aceitos pedidos de alteração.

§ 3.º É vedada a inscrição condicional.

§ 4.º Não poderá candidatar-se à promoção de que trata esta portaria, o Auditor Fiscal da Receita Estadual que, nos últimos doze meses, tenha interrompido o exercício do seu cargo por qualquer um dos casos previstos no art. 19 da Lei Complementar n.º 16, de 1992.

Art. 4.º Para efeito desta promoção será considerado o tempo de serviço prestado na área TAF – Tributação Arrecadação e Fiscalização ou em cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, de conformidade com o art. 17 do Decreto n.º 3.337-N, de 1992.

§ 1.º As relações de tempo de serviço necessárias ao processo de promoção por antiguidade serão fornecidas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2.º Encerra-se a contagem do tempo de serviço na data de encerramento do prazo de inscrição para o processo de promoção.

§ 3.º Havendo coincidência de tempo de serviço, o desempate será feito observada a seguinte ordem de prioridade:

I - o de maior tempo de Serviço Público Estadual;

II - o de maior tempo de Serviço Público (Federal, Estadual e Municipal);

III - o de maior idade.

Art. 5.º No que tange às listas de classificação, a comissão de promoção deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - elaboração da lista de classificação relativa à promoção do nível II para o III;

II - verificação do número de vagas no nível III a serem preenchidas pelos candidatos constantes da lista de classificação referida no inciso I;

III - elaboração da lista de classificação relativa à promoção do nível I para o nível II;

IV - verificação do número de vagas disponíveis para a promoção do nível I para o nível II, observado o disposto no art. 2.º desta portaria.

Art. 6.º O resultado apurado pela comissão de promoção será publicado, mediante edital, no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º O servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de cinco dias contado da publicação do resultado, solicitar revisão à comissão.

§ 2.º Da decisão da comissão de promoção, o servidor, no prazo de cinco dias, poderá interpor recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3.º A decisão do Secretário é definitiva e impede a submissão da matéria a nova análise administrativa.

§ 4.º Decorrido o prazo de que trata o § 2.º, e decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado final será homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7.º O Auditor Fiscal da Receita Estadual promovido somente iniciará as atribuições do seu novo nível após a realização de treinamento ministrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda iniciará os treinamentos no prazo de cento e vinte dias contado da data da publicação do ato que homologar o resultado final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de maio de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

ANEXO I DA PORTARIA N.º 10- R, DE 12 DE MAIO DE 2009

FICHA DE INSCRIÇÃO (PROMOÇÃO DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III)

1. NOME DO CANDIDATO E N.º FUNCIONAL:	2. NÍVEL:	3. REFERÊNCIA EM 28/02/2006:
4. ENDEREÇO:		
5. CIDADE:	6. ESTADO :	7. CEP:
8. DATA DE INGRESSO NA SEFAZ-ES NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL:	9. POSSUI OUTRO TEMPO DE SERVIÇO ALÉM DO MENCIONADO NO ITEM 8? SIM NÃO () ()	

Observações:

- 1) todos os campos deverão ser preenchidos.
- 2) as informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato, que se submete às sanções penais.

ANEXO II DA PORTARIA N.º 10- R, DE 12 DE MAIO DE 2009

FICHA DE INSCRIÇÃO (PROMOÇÃO DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II)

1. NOME DO CANDIDATO E N.º FUNCIONAL:	2. NÍVEL:	3. REFERÊNCIA EM 28/02/2006:
4. ENDEREÇO:		
5. CIDADE:	6. ESTADO:	7. CEP:
8. DATA DE INGRESSO NA SEFAZ-ES NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL:	9. POSSUI OUTRO TEMPO DE SERVIÇO ALÉM DO MENCIONADO NO ITEM 8? SIM NÃO () ()	
10. OPÇÃO: GERÊNCIA REGIONAL FAZENDÁRIA DE:		

Observações:

- 1) Todos os campos deverão ser preenchidos.
- 2) As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato, que se submete às sanções penais.

Protocolo 25631